



**LEI Nº 7.813, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Autoriza o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade incidentes sobre imóvel doado à Associação Brasileira de Odontologia Regional de Rio Verde, previstas na Lei nº 2.399, de 13 de outubro de 1988.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade previstas no art. 2º da Lei nº 2.399, de 13 de outubro de 1988, incidentes sobre o imóvel doado à Associação Brasileira de Odontologia Regional de Rio Verde, objeto da matrícula nº 27.619 do Cartório de Registro de Imóveis competente, descrito como:

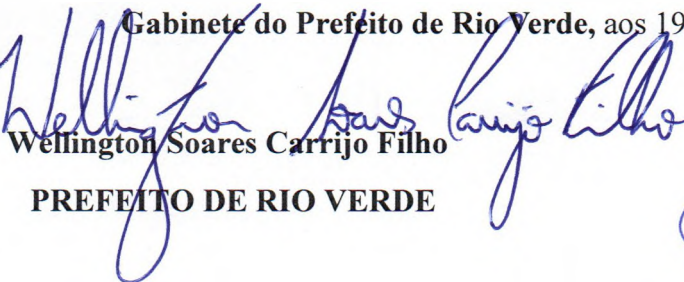
“Um terreno para construção, parte “B” do lote 03, da quadra 14, contendo a área total de 6.148,31 metros quadrados, sendo: 36,50 metros de frente, 37,80 metros de fundos, por 103,30 metros na lateral direita e 60,15 + 73,02 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua U-8, fundos com o lote 02, lateral direita com a parte “A” e lateral esquerda com o Campus Universitário e Clube Rioverdense ou atuais confrontantes.”

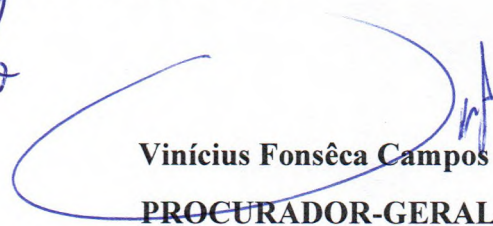
Art. 2º O cancelamento das cláusulas restritivas de que trata o art. 1º desta lei será efetivado mediante a lavratura de termo próprio ou ato registral pertinente por parte do Município de Rio Verde e sua subsequente averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, observadas as formalidades legais.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2.399, de 13 de outubro de 1988.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de fevereiro de 2026.

  
Wellington Soares Carrijo Filho  
PREFEITO DE RIO VERDE

  
Vinícius Fonsêca Campos  
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2026 -  
003210 e publicada no  
placar de atos oficiais da Prefeitura.  
Em 19 de fevereiro de 2026.  
Servidor Nayane  
Matrícula 3013500